



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1390/2017 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 342/2016.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Celso Jatene, altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no calendário Oficial De Eventos da Cidade de São Paulo, a “Semana de Conscientização da Importância do Uso de Equipamentos de Segurança nos Esportes Radicais”, a ser celebrada na última semana de junho, e das outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer de legalidade por meio de substitutivo.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, pelas razões que seguem.

Os esportes radicais a que se refere o presente projeto, se assemelha à algumas das práticas esportivas de aventura, tendo como ponto comum a natureza de superação pessoal, enfrentamento de desafios e maior exposição a riscos (ainda que minimamente calculados).

Diante deste cenário, há a necessidade de desenvolvimento de estratégias e ações relacionadas à importância do uso de equipamentos de segurança na prática de esportes radicais. Além disso, também refletir sobre a oferta de proposta sobre alguma forma de estruturação mínima no que diz respeito a prática de esportes radicais, aos moldes do que se verificou com a área de esportes de aventura e sua interface em relação ao segmento econômico do turismo rural, o qual descreveu importante desenvolvimento sócio-econômico em nosso país nos últimos 15 anos, ao ponto de haver o desenvolvimento e adoção de normas técnicas, entre outras, de segurança para a prática de esportes aventura como podem ser observadas na publicação Turismo de Aventura: orientações básicas. Ministério do Turismo, Secretaria Nacional de Políticas de Turismo, Departamento de Estruturação, Articulação e Ordenamento Turístico, Coordenação Geral de Segmentação. – Brasília: Ministério do Turismo, 2010.

A título de exemplo, pode-se citar ciclismo (bmx, downhill urbano – ABNT NBR 15.509-1), escalada (rapel e tirolesas - ABNT NBR 15.397), patins, skate, parkour, caminhadas em trilhas em parques municipais e estaduais localizados na Capital (ABNT NBR 15.505-1 e 15.505-2).

Desta feita, favorável é o parecer, na forma do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 27/09/2017.

Ver. Claudio Fonseca (PPS) - Presidente

Ver. Arselino Tatto (PT)

Ver. Celso Jatene (PR)

Ver. George Hato (PMDB) - Relator

Ver. Toninho Vespoli (PSOL)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 29/09/2017, p. 120

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.